



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER Nº 2256/2016

Processo nº : 6574/2016
Entidade Origem : Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão
Entidade Vinculada :
Responsável (eis) : Leoncio Lino d Sousa Neto

Assunto : Concurso Público conforme Edital 01/2016

Egrégio Tribunal,

. Tratam os autos sobre a análise do Edital 01/2016, de 06 de abril de 2016, no D.O.M n.º 23, de 22/04/2016 e no site www.icap-to.com.br, que trata do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, para preenchimento de 146 (cento e quarenta e seis) vagas do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo da municipalidade, sendo 33 (trinta e três) vagas de nível fundamental, 82 (oitenta e duas) vagas para nível médio e técnico e 31 (trinta e uma) vagas para nível superior, executado pelo ICAP – Instituto de Capacitação Assessoria e Pesquisa.

Concluindo a instrução processual a douta Auditoria manifestou-se por meio de seu parecer nº1175/2016 pela legalidade formal do Edital em exame. Vieram os autos novamente ao MPJTCE/TO.

É o relatório.

Quanto ao tema sob exame temos que a investidura em cargos públicos necessita de anterior aprovação em concurso público, atendendo ao comando normativo inserido no art. 37, II da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;” (Grifo nosso.)

Quanto à atribuição conferida ao TCE-TO para apreciar tal espécie de ato, decorre da Constituição do Estado do Tocantins nestes termos:

“Art. 33. Ao Tribunal de Contas compete:
[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

[...]

XII -acompanhar por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e indireta, nas fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal”.

da Carta Estadual: A Lei Orgânica desta Corte de Contas prescreve, em consonância com a determinação

“Art.1º. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei:

[...]

III - apreciar, no âmbito do Estado e dos Municípios, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;”

No âmbito desta Corte a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal regula-se pela Instrução Normativa nº 02/2006 que dispõe em seu Art. 5º quais documentos devem ser enviados pelo responsável juntamente com o Edital do concurso a ser realizado. O que foi atendido.

Desta forma, o *parquet* especializado, coadunando com o parecer da Doutra Auditoria, opina pela **LEGALIDADE** do **Edital de Concurso Público nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão**, por atender as fundamentações legais pertinente ao assunto.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Palmas, aos 02 de agosto de 2016.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 02/08/2016 12:03:06